

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

LEI N.º 098/2002



Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cruzmaltina, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzmaltina aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cruzmaltina, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios de aposentadoria e pensão na forma de lei específica.

Art. 2º. O Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cruzmaltina será financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas

Parágrafo único As contribuições do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como a do pessoal ativo, inativo e do pensionista somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, ressalvadas as despesas administrativas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Art. 3º. A contribuição mensal dos segurados, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, será de 9% (nove por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei, como também sobre a gratificação natalina.

Art. 4º. A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, será de 12% (doze por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei.

Art. 5º. A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, é constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Para o exercício de 2002, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a elaborar Orçamento através de Decreto Municipal.

Art. 6º. O PREVI-MALTA é responsável pelo pagamento dos benefícios concedidos até a data de entrada em vigor desta Lei e daqueles cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados até esta data, bem como pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei poderão, quando for o caso, ser financiadas em até 35 (trinta e cinco) anos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Art. 7º. A sobrecarga para custeio administrativo do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Cruzmaltina será de 2% (dois por cento) das contribuições do Município e dos segurados.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia daquela publicação.

Cruzmaltina - Pr., 05 de abril de 2002.



José Carlos Pastori
Prefeito Municipal